

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 609, DE 2003

Proíbe a inserção nas certidões de nascimento e de óbito da expressão “pobre declarado”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a inserção nas certidões de nascimento e de óbito de expressões que indiquem condição de pobreza ou semelhantes, alterando as Leis 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos; e 8.935, de 18 de novembro de 1994, que “regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

Art. 2º O art. 30 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 4º A:

"Art. 30.

§ 4º A. É proibida a inserção nas certidões de que trata o § 1º de expressões que indiquem condição de pobreza ou semelhantes" (NR)

Art. 3º O art. 45 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguinte alterações:

"Art. 45.

§ 1º. Para os reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelas certidões a que se refere este artigo."

§ 2º É proibida a inserção nas certidões de que trata o § 1º de expressões que indiquem condição de pobreza ou semelhantes" (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de 2003 .

Deputado Bosco Costa
Relator

2003.8335.058